

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2649/91	023

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.649

O Poder Executivo introduzirá modificações na Lei Municipal nº 2.600 de 16 de janeiro de 1991, com alteração de seus anexos I e IV.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos e empregos ocupados por Fiscais de Posturas e por Fiscais de Obras, no Plano de Cargos e Carreiras, serão transpostos nas mesmas referências, ao nível VII para o nível IX, no quadro permanente Anexo I, e do nível G para o nível I, no quadro isolado Anexo IV.

§ 1º - É requisito essencial para provimento dos Cargos e Empregos de Fiscal de Obras, ser possuidor de Cursos Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º - É requisito essencial para provimento dos Cargos e Empregos de Fiscal de Posturas, ser possuidor de qualquer curso superior.

§ 3º - A condição exposta nos parágrafos anteriores não será exigida aos atuais ocupantes dos cargos em questão.

§ 4º -VETADO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1991.


Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito

Projeto de Lei nº 057/91
Autor Vereador Fuede Namen Cury
mgf

**PLANO
2000**
CONSTRUINDO O FUTURO